

## ANÁLISE TÉCNICA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**Dispensa Eletrônica nº 004/2026**

**Processo Administrativo nº 2002.001/2026**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos básicos e das planilhas orçamentárias para Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas no Município de Pimenteiras-PI (Instrumento: 983645); Construção de Campo Society no município de Pimenteiras/PI (Instrumento: 988307) e Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares na área urbana do Município de Pimenteiras – PI (992042).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **proposta de preços e da documentação de habilitação**, especialmente quanto à **qualificação técnica**, apresentada pela empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 004/2026.

O procedimento visa a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Encerrada a fase de envio das propostas no sistema eletrônico, procedeu-se à análise da proposta readequada apresentada pela empresa, bem como dos **documentos de habilitação técnica**, com o objetivo de verificar a conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

### 2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

Durante a análise da proposta apresentada pela empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, foram constatadas inconsistências relevantes quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### 2.1 Ausência das planilhas orçamentárias detalhadas

Verificou-se que a empresa **não apresentou as planilhas orçamentárias detalhadas para cada objeto**, conforme exigido no edital e nos anexos do Termo de Referência.

A apresentação dessas planilhas constitui requisito essencial para:

- demonstrar a composição do preço ofertado;
- permitir a análise da exequibilidade da proposta;
- possibilitar a verificação da compatibilidade dos custos unitários com os parâmetros técnicos da Administração.

A ausência de planilhas detalhadas **impede a adequada verificação da formação do preço**, comprometendo a transparência e a rastreabilidade da proposta.

#### 2.2 Ausência da composição detalhada do BDI

Constatou-se também que a empresa **não apresentou a composição detalhada das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**, documento indispensável para análise da formação do preço em serviços de

engenharia.

A exigência de detalhamento do BDI visa assegurar que os percentuais utilizados sejam compatíveis com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a **ausência de detalhamento da composição do BDI compromete a análise da proposta e pode ensejar sua desclassificação**, conforme decidido, entre outros, nos seguintes precedentes:

- Acórdão nº 2622/2013 – Plenário – TCU
- Acórdão nº 325/2007 – Plenário – TCU
- Acórdão nº 1922/2016 – Plenário – TCU

Tais decisões consolidam o entendimento de que a Administração deve exigir **transparência na formação dos preços em contratações de engenharia**, mediante apresentação da composição do BDI.

### 2.3 Ausência da planilha de encargos sociais

Verificou-se ainda que a empresa **não apresentou a planilha de encargos sociais incidente sobre a mão de obra**, documento essencial para a adequada composição do custo dos serviços.

A ausência dessa planilha impede a Administração de verificar:

- os encargos trabalhistas considerados na proposta;
- a adequação dos percentuais utilizados;
- a consistência da formação do preço.

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou reiteradamente sobre a necessidade de detalhamento da composição de custos, incluindo encargos sociais, como condição para adequada análise da proposta.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nos termos do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, serão desclassificadas as propostas que:

- não atendam às exigências do edital;
- apresentem irregularidades insanáveis;
- impossibilitem a verificação da sua exequibilidade.

No caso em análise, a ausência dos documentos obrigatórios de composição de custos:

- planilhas orçamentárias detalhadas;
- composição do BDI;
- planilha de encargos sociais.

Configura **descumprimento direto das exigências do instrumento convocatório**, impedindo a análise da proposta pela Administração. Dessa forma, resta caracterizada a hipótese legal de **desclassificação da proposta**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Além das inconsistências verificadas na proposta, procedeu-se à análise dos **atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa**, com base nas exigências do Termo de Referência.

O Termo de Referência estabelece que a empresa deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, demonstrando a execução de **serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação**.

##### 4.1 Incompatibilidade dos atestados com o objeto licitado

Os atestados apresentados pela empresa referem-se majoritariamente à **elaboração de laudos de avaliação de imóveis e avaliações patrimoniais**, serviços que não guardam compatibilidade direta com o objeto da contratação.

O objeto do presente procedimento consiste na **elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura**, incluindo:

- projetos arquitetônicos;
- projetos complementares de engenharia;
- memoriais técnicos;
- planilhas orçamentárias;
- demais peças técnicas necessárias à execução de obras públicas.

Dessa forma, os documentos apresentados **não demonstram experiência na elaboração de projetos de engenharia compatíveis com o objeto licitado**.

##### 4.2 Falta de comprovação de serviços de complexidade equivalente

Os atestados apresentados também **não comprovam execução de serviços de porte ou complexidade equivalente ao objeto da contratação**, requisito expressamente exigido no Termo de Referência.

Não foram identificadas comprovações relativas a:

- elaboração de projetos básicos ou executivos de engenharia;
- desenvolvimento de projetos de obras públicas;
- elaboração de planilhas orçamentárias de engenharia;
- execução de serviços técnicos especializados compatíveis com o objeto.

##### 4.3 Inconsistências e falta de clareza nos atestados

Durante a análise documental, observou-se ainda que os atestados apresentados possuem **descrições genéricas ou pouco claras quanto ao escopo técnico dos serviços executados**, dificultando a identificação precisa das atividades desenvolvidas.

Assim, os documentos foram considerados **confusos quanto ao objeto técnico efetivamente executado**, não sendo suficientes para comprovar a capacidade técnica da empresa para execução do objeto licitado.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INABILITAÇÃO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração deve exigir comprovação de qualificação técnica suficiente para garantir que a empresa possui experiência compatível com o objeto contratado.

A ausência de comprovação de experiência compatível com os serviços exigidos **impede a habilitação da empresa**, sob pena de violação ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que **atestados devem demonstrar compatibilidade com o objeto licitado**, não sendo admitida comprovação baseada em atividades de natureza distinta.

## 6. CONCLUSÃO

Após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa **SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, verificou-se que:

1. A proposta **não apresenta planilhas orçamentárias detalhadas**;
2. **Não foi apresentada composição do BDI**;
3. **Não foi apresentada planilha de encargos sociais**;
4. Os **atestados de capacidade técnica são incompatíveis com o objeto da contratação**;
5. Os documentos apresentados **não comprovam experiência técnica equivalente à exigida no Termo de Referência**.

## 7. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, **DECIDE-SE**:

1. **DECLASSIFICAR a proposta da empresa SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, em razão da ausência de documentos essenciais para análise da composição de custos da proposta.
2. **INABILITAR a empresa SILVA EDIFICAÇÕES LTDA**, por não comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, conforme exigido no Termo de Referência.
3. Determinar o **prosseguimento do procedimento com a convocação da próxima empresa classificada**, observando-se a ordem de classificação do sistema eletrônico.

Pimenteiras – PI, 13 de março de 2026.

  
**Marcos Vinicius Silva de Freitas**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 067/2025